



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2689 DE 24 DE maio DE 2025.

*Sancionado
em 24/03/25*

*JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 009
Prefeito Municipal*

EMENTA: "Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 306.155,17 (Trezentos e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.17	Departamento Municipal de Trânsito	
02.17.15	Urbanismo	
02.17.15.452	Serviços Urbanos	
02.17.15.452.0008	Administração Executiva	
02.17.15.452.0008.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.00.00.00.00.00.2.752	Aplicações Diretas	R\$ 91.436,11
3.3.90.00.00.00.00.00.2.750	Aplicações Diretas	R\$ 214.719,06
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 306.155,17

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 24 de maio de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado

appetit

ab

IDE2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES



GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2.689/2025 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 306.155,17 (Trezentos e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.17	Departamento Municipal de Trânsito	
02.17.15	Urbanismo	
02.17.15.452	Serviços Urbanos	
02.17.15.452.0008	Administração Executiva	
02.17.15.452.0008.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.00.00.00.00.00.2.752	Aplicações Diretas	R\$ 91.436,11
3.3.90.00.00.00.00.00.2.750	Aplicações Diretas	R\$ 214.719,06

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 306.155,17

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 24 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E49DDF33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 26/03/2025. Edição 3844
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>